

RESOLUÇÃO Nº 017/2022
(Publicada no Diário Oficial de 26/02/2022)

[Ver Resolução nº 176/22, que alterou a titularidade da empresa.](#)

Habilita a BELOV ENGENHARIA S/A, aos benefícios do PRONAVAL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 9.829, de 28 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 11.015, de 22 de abril de 2008, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003821-58,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval - PRONAVAL, nos termos da Lei nº 9.829/2005 e do Decreto nº 11.015/2008 o projeto de implantação da BELOV ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 15.630.064/0002-24 e IE nº 043.124.411NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 176, de 25/10/22, DOE de 28/10/22, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 28/10/22.

Redação originária, efeitos até 27/10/22:

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval - PRONAVAL, nos termos da Lei nº 9.829/2005 e do Decreto nº 11.015/2008 o projeto de implantação da BELOV ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 15.630.064/0002-24 e IE nº 043.124.411NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:"

- a)** nas operações de importações de bens do exterior;
- b)** nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c)** nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas e;
- d)** nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

109ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente